

PARECER JURÍDICO SAAE/CM N° 010/2026

EMENTA OBJETIVA E TÉCNICA - DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE CARMO DE MINAS/MG. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS. LEI N° 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. COERÊNCIA ENTRE PEÇAS. LEGALIDADE DO MÉTODO DE PESQUISA DE PREÇOS PELA MÉDIA. IDENTIFICAÇÃO DE LACUNAS FORMAIS PONTUAIS E AUSÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. RECOMENDAÇÕES PARA SANEAMENTO E PROSSEGUIMENTO.

RELATÓRIO SUCINTO DO PROCESSO E DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Trata-se de análise minuciosa dos documentos que compõem o processo licitatório do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas/MG**, visando à aquisição de diversas ferramentas e equipamentos.

Foram examinados o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o **Edital**, o **Termo de Referência (TR)**, e o **Mapa de Cotação e Pesquisa de Preços**.

O **DFD**, datado de 30 de setembro de 2025, apresenta a identificação do órgão demandante e responsável, a relação da demanda com o negócio do SAAE, as consequências da falta de suprimento, a estimativa inicial da demanda de R\$ 370.123,17, e a descrição da solução possível.

O **ETP**, datado de 13 de outubro de 2025, detalha a necessidade da contratação, os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos materiais, o levantamento de mercado que justifica a escolha da aquisição via **Sistema de Registro de Preços (SRP)**,

a estimativa de valor consolidada em R\$ 238.104,91, e a justificativa para o parcelamento do objeto.

O documento também aborda o alinhamento com o planejamento (com ressalvas sobre o Plano de Contratações Anual), os resultados pretendidos, providências futuras e aspectos de sustentabilidade.

O **Edital**, acompanhado do **Termo de Referência (Anexo I)**, estabelece o **Pregão Eletrônico** como modalidade, o critério de julgamento por menor preço por item, as condições de participação, documentos de habilitação (jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica), e as obrigações das partes.

O Mapa de Cotação e Pesquisa de Preços, datado de 18 de novembro de 2025, detalha os 90 itens a serem adquiridos, com suas quantidades, unidades, valores unitários médios de referência e valores totais para cada item, totalizando R\$ 238.104,91. Informa as empresas consultadas e a metodologia de cálculo para o preço estimado.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DETALHADA

O presente processo licitatório está regido pela **Lei nº 14.133/2021**, a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.

A adoção da modalidade de **Pregão Eletrônico** e do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a aquisição de ferramentas e equipamentos se mostra adequada, considerando que se trata de bens comuns, nos termos do **art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021**.

A fase preparatória do processo, que compreende o **DFD** e o **ETP**, cumpre com o disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que exige que essa fase seja caracterizada pelo planejamento e compatibilizada

com o plano de contratações anual, se elaborado, e com as leis orçamentárias.

Embora o **ETP** reconheça que o plano de contratações anual não foi elaborado pela entidade, justifica a medida pela existência de um planejamento articulado que racionaliza as contratações e as alinha ao orçamento da instituição.

A descrição do objeto encontra-se suficientemente detalhada e específica, com requisitos intrínsecos e extrínsecos, como qualidade do material, durabilidade, ergonomia, conformidade com normas técnicas (**ABNT, INMETRO, NR-10 e NR-12**), compatibilidade com peças de reposição e garantia mínima, conforme previsto nos **artigos 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

A estimativa de preços e a pesquisa de mercado foram realizadas utilizando múltiplos métodos, como consultas a sites especializados e atas de registro de preços vigentes, o que atende ao disposto no **art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

A justificativa para a utilização da média de preços, em vez do menor preço, visa a ampliar a competitividade e o interesse dos licitantes, o que é um fator relevante para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento de "**menor preço por item**" está em consonância com o **art. 33 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece os critérios para julgamento das propostas.

As condições de habilitação exigidas no Edital, incluindo regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, estão alinhadas com os **artigos 25 a 33 da Lei nº 14.133/2021**.

A inclusão de normas municipais (**Decretos nº 067, 069 e 070/2024**) e a referência a princípios constitucionais e outros códigos legais demonstram a observância do arcabouço jurídico aplicável.

ANÁLISE CONCLUSIVA SOBRE A VIABILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO, A LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO E A POSSIBILIDADE OU NÃO DE PROSSEGUIMENTO

1. Viabilidade Jurídica do Procedimento: O procedimento é juridicamente viável, pois está fundamentado na **Lei nº 14.133/2021** e nas normas municipais aplicáveis. As fases de planejamento foram devidamente instruídas, com justificativa clara da necessidade e do objeto a ser contratado. A escolha da modalidade (**Pregão Eletrônico**) e do sistema (**SRP**) é adequada para a natureza dos bens.

2. Legalidade do Processo Licitatório: O processo licitatório, em sua essência, demonstra legalidade. As etapas de planejamento (**DFD e ETP**) estão em conformidade com as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, e o **Edital/TR** reflete fielmente o planejamento realizado, com exceção de lacunas formais e da não elaboração do Plano de Contratações Anual, que foram devidamente justificadas.

3. Possibilidade ou Não de Prosseguimento: O prosseguimento do processo é possível, com as ressalvas e recomendações apontadas para saneamento das falhas formais identificadas. A decisão de usar a média de preços na fase de planejamento, com o objetivo de aumentar a

competitividade e a vantajosidade, é razoável e motivada.

FALHAS OU AUSÊNCIAS, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA SANEAMENTO E EVENTUAIS RECOMENDAÇÕES

1. Ausência de Datas Específicas no Edital: O Edital apresenta datas genéricas ("XX/XX/2026") para publicação, início de recepção e abertura das propostas.

MEDIDA ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA: Deverá ser providenciada a inserção das datas corretas e específicas no Edital antes de sua publicação, garantindo a transparência e a segurança jurídica do certame.

2. Percentual de Retenção de Imposto de Renda (IR) Indefinido: O Edital e o Termo de Referência utilizam o termo "XX" para o percentual de retenção de IR na fonte.

MEDIDA ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA: O percentual exato e legal do **Imposto de Renda na fonte**, conforme a legislação federal vigente (**Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil**) ou superveniente, deverá ser explicitamente indicado no Edital e no Termo de Referência.

3. Não Elaboração do Plano de Contratações Anual: O ETP menciona que a entidade **"não promoveu a elaboração desse plano"**. Embora o ETP justifique a ausência, a **Lei nº 14.133/2021** incentiva sua elaboração como instrumento de gestão.

RECOMENDAÇÃO

TÉCNICA/JURÍDICA:

Recomenda-se que o SAAE de Carmo de Minas/MG avalie a possibilidade de elaborar e implementar o Plano de Contratações Anual em futuras contratações, conforme previsto no **art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021**. Este plano contribui para um planejamento mais eficiente e estratégico, mesmo não sendo obrigatório.

4. Discrepância entre Valor Estimado Inicial (DFD) e Valor Consolidado (ETP/Mapa de Cotação): O DFD informa um custo estimado inicial de "**aproximadamente R\$ 370.123,17**" que é "**meramente referencial**". O ETP e o Mapa de Cotação e Pesquisa de Preços apresentam um valor consolidado de **R\$ 238.104,91**.

OBSERVAÇÃO: Essa diferença de valores foi devidamente justificada no **DFD** e **ETP**, indicando que o valor inicial era meramente referencial e foi posteriormente refinado com base em pesquisa de mercado mais detalhada. Não configura falha ou inconsistência, mas sim uma evolução do planejamento.

5. Critério de Avaliação de Amostras: O **ETP** e o **Edital** estabelecem que o licitante com a melhor proposta terá 15 dias para entregar amostras e que o Gerente de Serviços de Água e Esgoto será o responsável por avaliar as ferramentas/equipamentos em 5 dias úteis. Além disso, a empresa será desclassificada se não apresentar a amostra ou se ela for rejeitada e a licitante subsequente será convocada. O **ETP** também afirma que "**Caso o**

catálogo do produto apresentado seja reconhecida pelo Gerente de Serviços de Água e Esgoto como um produto que atenda as necessidades do setor operacional, a empresa poderá ser dispensada da apresentação da amostra".

RECOMENDAÇÃO

TÉCNICA/JURÍDICA:

Recomenda-se que, para evitar discricionariedade e garantir a isonomia entre os licitantes, os critérios para o reconhecimento do catálogo e dispensa da amostra sejam objetivados, ou que a exigência de amostras seja mantida para todos os licitantes classificados, conforme o **Art. 42 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da documentação técnica e ensaios laboratoriais. O prazo de avaliação de amostras é curto, demandando eficiência da equipe.

6. Justificativa da Não Realização de Pesquisa no Painel de Preços/Compras.gov:

A pesquisa de preços no **ETP** menciona que **"Não foi realizada pesquisa no site Painel de Preços do Governo, atualmente denominado Compras.gov, tendo em vista que, no período da pesquisa, não foi possível efetuar o cadastro na plataforma. Conforme avaliação da Comissão de Licitação e da equipe de apoio, o site encontrava-se em manutenção e, mesmo após diversas tentativas, não foi possível concluir o referido cadastro".**

RECOMENDAÇÃO

TÉCNICA/JURÍDICA:

Recomenda-se que, em futuras contratações, sejam realizados esforços adicionais para utilizar o Painel de Preços ou o Compras.gov, pois são ferramentas

importantes para a obtenção de preços de referência da Administração Pública. Caso a impossibilidade persista, que se documente exaustivamente as tentativas e as justificativas para a não utilização, buscando alternativas equivalentes e igualmente robustas.

CONCLUSÃO OBJETIVA E TECNICAMENTE FUNDAMENTADA**

Diante da análise integrada dos documentos, conclui-se que o processo licitatório para a aquisição de ferramentas e equipamentos pelo **SAAE de Carmo de Minas/MG**, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, apresenta viabilidade jurídica e legalidade formal e material em sua maior parte.

As justificativas para a contratação, definição do objeto, estimativa de preços e escolha da modalidade estão adequadamente fundamentadas na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes.

Contudo, identificaram-se lacunas formais pontuais (datas genéricas e percentual de IR "XX") e uma ausência do Plano de Contratações Anual que, embora justificada, representa uma oportunidade de melhoria na gestão administrativa. Recomenda-se o saneamento imediato das lacunas formais e a adoção de medidas administrativas para aprimorar o processo.

Com as devidas correções e a implementação das recomendações apresentadas, o prosseguimento do processo licitatório é juridicamente possível e recomendável, visando a garantir a transparência, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

É O PARECER.

Carmo de Minas, 26 de janeiro de 2026.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR